

ACESSIBILIDADE E DIREITOS DOS CIDADÃOS: BREVE DISCUSSÃO

*Ana Elizabeth Gondim Gomes
Luciana Krauss Rezende
Mariana Fernandes Prado Tortorelli*

[Índice](#) [Mini currículo dos autores](#)

RESUMO

Observa-se atualmente um avanço progressivo, expresso na preocupação com a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho de todos os indivíduos. Arelada a essa preocupação, questões de acessibilidade e direitos dos cidadãos também estão em voga e vem sendo discutidas. Tal mudança deve-se em parte a legislação atual que tem priorizado as melhorias nos meios de acesso e comunicação. O presente trabalho tem como objetivo analisar a promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência frente ao disposto em documentos normativos e associar ao que tem sido observado nos dias de hoje na realidade do nosso país. A partir da leitura e análise de documentos normativos, apresentamos nossa preocupação em relação a estrutura, acesso e transportes adequados, pois entendemos que essas são as principais barreiras para a promoção da acessibilidade e direito de liberdade para os deficientes, visto que para realizar atividades do cotidiano, faz-se necessária a existência de condições viáveis para execução.

Palavras-chave: Acessibilidade; Deficiência; Documentos Normativos.

Toda pessoa possui direitos e deveres como cidadão e os documentos normativos brasileiros tem visado à implementação de regras, normas e diretrizes a serem cumpridas. Porém, para que esses direitos possam ser exercidos, se faz necessária a existência de respeito aos princípios de independência, autonomia e dignidade dos seres humanos.

Várias décadas se passaram desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembléia Geral das Nações Unidas (Brasil, 1948) e a promoção da acessibilidade, como nos assegura a mesma, é muito difícil de ser exercida no nosso país por conta de inúmeros fatores, tais como os de ordem sócio-econômica e de ordem cultural.

Para os fins de acessibilidade, deve-se considerar, segundo Brasil (2004), a condição para utilização com segurança e autonomia, de forma total ou assistida, de todos os espaços, dos mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e

meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Observa-se atualmente um avanço progressivo, expresso na preocupação com a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho de todos os indivíduos. Arelada a essa preocupação, as questões de acessibilidade e direitos dos cidadãos também estão em voga e vem sendo bastante discutidas. Tal mudança deve-se em parte a legislação atual que tem priorizado as melhorias nos meios de acesso e comunicação.

A acessibilidade pode ser entendida como todas as condições e possibilidades de acesso ao entorno social, profissional, médico e educacional. Participar das atividades diárias, tais como estudar, ir ao trabalho, ter acesso a cultura, esporte, lazer, ir e vir em condições de igualdade é direito de todos, independente da existência de deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla. Desde 1948, ano de publicação da Declaração Universal, no 3º artigo, já estava declarado que toda pessoa tem direito à vida, liberdade e segurança pessoal (Brasil, 1948).

Outra referência importante de ser destacada são as Normas Brasileiras de Acessibilidade (NBR). As finalizadas foram destacadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são no número de quinze, visando à promoção de maior acessibilidade nos âmbitos de transporte e comunicação. Dessas, onze são referentes a transportes (trem, ônibus, avião, veículos automotores, transportes rodoviários, coletivos e aquaviários), duas referentes a acessibilidade e as construções, uma a comunicação e outra ao auto-atendimento bancário.

Observa-se que a falta de estrutura, de acesso e de transportes adequados são as principais barreiras para a promoção da acessibilidade e o direito a tal liberdade, acima colocada, visto que para realizar atividades do cotidiano, faz-se necessário um meio de transporte, seja por uso do solo, transportes públicos motorizados e não motorizados de deslocamento e principalmente o andar; independente de ter ou não deficiência ou dificuldade de locomoção.

Para analisar o processo de promoção de acessibilidade nos dias de hoje, se torna necessário observar várias características na estrutura das barreiras arquitetônicas de vias e espaços públicos, do mobiliário urbano, da construção, reforma de edifícios e dos meios de comunicação e transporte.

Observa-se que nos diversos segmentos da nossa sociedade, a discussão e o conhecimento das leis e decretos possibilitam a maior aplicabilidade e cumprimento de documentos oficiais, criando subsídios para que o poder público possa intervir mediante implementação de ações sociais que visem uma maior promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Responsável por estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com de deficiência ou com mobilidade reduzida e promover outras providências, a Lei número 10.098 (Brasil, 2000b) definiu acessibilidade, barreiras (arquitetônicas urbanísticas, na edificação, nos transportes e nas comunicações), pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, elemento de urbanização, mobiliário urbano e ajuda técnica, já descritos e discutidos anteriormente.

Tal documento (Brasil, 2000b) trouxe pontos relevantes referentes a elementos de urbanização, desenhos e localização do mobiliário urbano, acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, acessibilidade nos edifícios de uso privado, nos veículos de transporte coletivo, nos sistemas de comunicação e sinalização, ajudas técnicas, das medidas de fomento à eliminação de barreiras, tópicos esses discutidos anteriormente e aprimorados na regulamentação do Decreto 5.296 (Brasil, 2004).

A grande ênfase que tem sido dada a acessibilidade e deficiência deve-se ao fato de existirem documentos normativos, leis e decretos que dispõem sobre direitos e deveres de órgãos públicos e da sociedade em geral. Conforme disposto no decorrer desse artigo, dois decretos e uma lei analisados cautelosamente para a elaboração do mesmo foram responsáveis pelo enriquecimento do nosso conhecimento relativos a acessibilidade no Brasil.

Os pontos mais relevantes destacados são que as disposições legais têm determinado avanços no que tange a acessibilidade, tais como aprovações de projetos de natureza arquitetônica e urbanística, instalação de elevadores e percursos acessíveis, aprimoramento nos meios de transporte públicos, facilidades relacionadas à comunicação e informação e disposições sobre ajudas técnicas e medidas de fomento à eliminação de barreiras. Em contrapartida a esses avanços, outros pontos levantados são os que dizem respeito às infrações, penalidades e estipulações dos valores de multas e sobre o compromisso do poder público com a promoção de campanhas informativas e educativas, dirigidas à população em geral, objetivando conscientizar a população quanto à acessibilidade também mereceram destaque.

Tais progressos visam à facilitação na transposição de barreiras, no atendimento prioritário e nas ajudas técnicas, resultando em maior inclusão de deficiente e pessoas com mobilidade reduzida nos âmbitos sociais, educacionais, profissionais e da saúde.

A partir da reflexão sobre os decretos normativos (Brasil, 2004; Brasil, 2000a; Brasil, 2000b), veremos que o disposto em documentos é o ideal, porém está longe se tornar realidade, mesmo sendo tão discutido e divulgado pelos meios de comunicação e pelos órgãos responsáveis.

Hoje, no Brasil, inúmeras pessoas com qualquer tipo de deficiência ou incapacidade estão passando por processos de discriminação nas comunidades em que vivem e fora deste ambiente. A organização das sociedades, desde os seus primórdios, sempre impossibilitou os deficientes, marginalizando-os e privando-os de liberdade, capacidade e atividades. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas.

Em contrapartida, as leis estão disponíveis e devem ser incorporadas por todos visando a melhoria nas relações entre os deficientes e os não deficientes e o acesso a todo e qualquer lugar, se tomarmos como referência ao disposto por Mazzotta (2006), ao relatar que as dificuldades e limitações das condições de acesso aos bens e serviços sociais e culturais configuram uma

das mais perversas condições de privação da liberdade e da equidade nas relações sociais que são fundamentais para o ser humano.

Dessa forma, concluímos que vivemos em São Paulo e nos deparamos com situações que muito nos marcam por se tratarem de injustiças físicas e sociais, como é o serviço de transporte, saúde, educação e de trabalho. As dificuldades surgem das mais diversas formas, desde o preconceito que este convive por estar, por exemplo, em uma cadeira de rodas; até a falta de acesso total, por existência de barreiras das mais diferentes possíveis, tornando impossível o acesso ao local desejado. Nesse sentido, devemos agir de forma consciente e ativa, colaborando para o processo de inclusão do deficiente no meio social e, conseqüentemente auxiliando no melhor desenvolvimento educacional e, futuramente, profissional.

Finalizamos com a citação de Arendt (2009, p.198): “Identificar uma meta não é uma questão de liberdade, mas de julgamento do certo e errado”. Com tais palavras ficam os julgamentos do que está, sob nosso ponto de vista, sendo aplicado, implementado e desenvolvido de forma correta (como por exemplo, as melhorias relacionadas a maior promoção de acessibilidade) para que, assim, possam ser identificadas e viabilizadas futuramente algumas metas a serem atingidas e cumpridas no que diz respeito a acessibilidade e pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

ARENDRT, H. *Entre o passado e o futuro*. 6ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

BRASIL. Decreto-lei no. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as leis no. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL a. Lei no. 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

BRASIL b. Lei no. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

MAZZOTTA, M. J. S. *Acessibilidade e indignação por sua falta*. I Conferência Nacional dos direitos da pessoa com deficiência - Acessibilidade: você também tem compromisso – Promovida pela SEDH/CONADE e CORDE, Brasília, 2006.